

NOTA TÉCNICA N°01/2023
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
SAÚDE INTEGRATIVA
(atualizada em MAIO/2024)

Prescrição e dispensação de medicamentos fitoterápicos no município de São Paulo

1. Contexto

O município de São Paulo possui medicamentos fitoterápicos padronizados na [Relação Municipal de Medicamentos \(REMUME\)](#), cujas informações técnicas estão disponíveis no [Memento de Fitoterapia – Relação Municipal de Medicamentos – Fito da Secretaria Municipal de São Paulo \(SMS\)](#).

De acordo com o Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira (2021), alguns medicamentos possuem sinônimas do nome científico (quadro 1). Para fins de aquisição dos medicamentos fitoterápicos no âmbito municipal, as especificações técnicas dos medicamentos nas atas de registro de preços seguem a descrição do nome científico e nomenclatura popular, além da faixa de concentração dos componentes químicos (quadro 1).

Tendo em vista a diversidade mercadológica e os princípios administrativos de aquisição pública de medicamentos, a cada compra realizada pela SMS, poderá haver distintas concentrações de componentes químicos no produto adquirido, além de descrição do medicamento pelo nome científico ou suas sinônimas, conforme apresentação do medicamento prevista na REMUME.

Quadro 1. Medicamentos fitoterápicos da REMUME de São Paulo.

Nomenclatura Popular	Nome científico	Apresentação	Sinónima
Isoflavona de soja	<i>Glycine max (L.) Merril.</i>	comprimido ou cápsula mínimo 50 mg de isoflavonas totais	não possui
Espinheira-santa	<i>Maytenus ilicifolia</i> Mart. ex Reissek	comprimido ou cápsula mínimo 13 mg e máximo 20 mg de taninos totais	<ul style="list-style-type: none">• <i>Maytenus aquifolium</i> Mart.• <i>Monteverdia ilicifolia</i> (Mart. ex Reissek) Biral

Nomenclatura Popular	Nome científico	Apresentação	Sinonímia
Garra-do-diabo	<i>Harpagophytum procumbens</i> (Burch.) DC.	comprimido ou cápsula mínimo 5 mg e máximo 50 mg de harpagospídeo	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Harpagophytum burchellii</i> Decne. • <i>Uncaria procumbens</i> Burch
Guaco	<i>Mikania glomerata</i> Spreng.	solução oral mínimo de 0,5 mg e máximo de 5 mg de cumarina (dose diária)	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Mikania hatschbachii</i> G.M.Barroso
Valeriana	<i>Valeriana officinalis</i> L.	comprimido ou cápsula mínimo 0,8 mg e máximo 3,5 mg sesquiterpenos	

Fontes: *Memento Fito – SMS/São Paulo; Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira; Sistema de Informação sobre a Biodiversidade Brasileira*

2. Da prescrição

A prescrição de medicamentos fitoterápicos deve seguir o disposto na Portaria SMS.G nº82/2015 e suas atualizações, e pode ser realizada pelo nome científico do fitoterápico e suas sinonímias, assim como pela nomenclatura popular.

A adequação posológica deverá ser realizada pelo prescritor, considerando a apresentação do medicamento adquirido pela SMS, a individualidade do tratamento e as condições clínicas de cada usuário.

Com a finalidade de facilitar o acesso dos prescritores à informação de qual medicamento está sendo adquirido no momento pela SMS, ficarão disponibilizados na [página eletrônica](#), por meio de consulta à ata de aquisição vigente disponibilizada pela Divisão de Suprimentos desta SMS, dados sobre:

- nome do medicamento
- composição química
- ata vigente (período)
- ata vigente (página eletrônica)
- marca/ fabricante
- data da consulta à página pela área técnica de Assistência Farmacêutica

A cada troca de ata vigente será realizada atualização da página, sendo de responsabilidade dos prescritores a consulta às informações para subsídio à prescrição.

Adicionalmente, a farmácia pode realizar a divulgação das informações aos prescritores de sua unidade, a partir das informações enviadas por esta área técnica.

2.1 Do sistema de informação

Para fins de informação da produção realizada e consequente documentação da fitoterapia realizada pela rede municipal, os prescritores ao realizarem a prescrição de um fitoterápico deverão registrar no sistema de informação correspondente (e-SUS-AB, SIGA, privados das OSS) o procedimento “Tratamento Fitoterápico” cujo código é o 0309050200.

Este registro equivale a um procedimento em si, ou seja, quando o profissional realiza uma consulta, e no final da mesma prescreve um fitoterápico, deverá registrar no sistema de informação dois (2) procedimentos: a consulta mais o procedimento “0309050200 Tratamento Fitoterápico”.

3. Da dispensação

A dispensação dos medicamentos fitoterápicos nas farmácias municipais deve seguir o disposto na Portaria SMS.G nº440/2023 e suas atualizações.

Poderão ser aceitas prescrições com os nomes científicos e suas sinonímias, além da nomenclatura popular.

Caso necessário, orienta-se que a farmácia disponibilize aos prescritores e usuários a informação de consulta à [página eletrônica](#) para ciência da apresentação disponível. No caso de qualquer inconsistência na prescrição, a farmácia deve preencher e entregar ao usuário o Formulário de Comunicado ao Prescritor (anexo da Portaria nº440/2023), com a informação da adequação necessária na prescrição.

4. Referências

Memento de Fitoterapia. Relação Municipal de Medicamentos – Fito – SP/2014. Acesso em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/assistenciafarmaceutica/memento.pdf>

Formulário de Fitoterápicos – Farmacopeia Brasileira – 2ª edição, 2021.